PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE - RO
Proc. 193/08
Folha 002
Assinatura

Ofício n.º 042/Gab/08

Ouro Preto do Oeste, 21 de maio de 2008.

À Sua Excelência o Senhor
ANTÔNIO DE SOUZA PENA FILHO
Presidente da Câmara Municipal
Ouro Preto do Oeste – RO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Protocolo nº 192
Recebido em 21/05/08
Às 8:40 Horas

Senhor Presidente,

Através deste, encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 1212 de 21 de maio de 2008, que altera a redação dos artigos 2º e 3º da Lei n.º 1.246, de 20 de junho de 2007 e dá outras providências, para a devida apreciação por esta Casa legislativa, aguardando desde já a sua aprovação em regime de urgência.

Na oportunidade, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

BRAZ RESENDE
PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc. 193/08
Folha 003
Assinatura

Mensagem n.º 1194

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Honra-nos encaminhar o Projeto de Lei nº 1212 de 21 de maio de 2008, que altera a redação dos artigos 2º e 3º da Lei n.º 1.246, de 20 de junho de 2007 e dá outras providências, para que seja submetida à elevada apreciação desta Augusta Casa de Leis.

O presente projeto tem por regularizar os termos do acordo firmado com o Ministério da Educação e Cultura, tendo em vista que o artigo 2º encontra-se incompleto.

De outro lado, o artigo 3º consta o valor do repasse à agência formadora como sendo de R$ 100,00 (cem reais), quando o mesmo é na verdade R$ 10,00 (dez reais).

Desta forma, a adequação se mostra necessária para propiciar a continuidade do programa, bem como regularizar o repasse que seria feito a maior.

Assim, com este intuito é que sujeitamos a presente matéria, à apreciação dos Senhores Vereadores, aguardando desde já, em regime de urgência, a sua aprovação.

Palácio dos Pioneiros, em 21 de maio de 2008.

BRAZ RESENDE
PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc. 193/08
Folha 004
Assinatura

PROJETO DE LEI N.º 1212 , DE 21 DE MAIO DE 2008.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
1ª. VOTAÇÃO
Quorum 08 Favor 08 contra 0
Sessão Ordinária Horas 18:30
Em 23 de 06 de 2008

"ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 2º E 3º DA LEI N.º 1.246, DE 20 DE JUNHO DE 2007 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os artigos 2º e 3º da Lei n.º 1.426, de 20 de junho de 2007 passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º A autorização mencionada no artigo anterior destina-se aos monitores das creches da educação infantil sem a habilitação mínima exigida por Lei, independente da natureza contratual."

"Art. 3º Deverá o Município orçar e disponibilizar recursos financeiros para custear a remuneração ao tutor no valor de R$ 30,00 (trinta reais) mensais por cursista da rede, durante o período do curso, assim como também custear o pagamento de despesas no valor de R$ 10,00 (dez reais) mensais à agência formadora, por cursistas."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Preto do Oeste, em 21 de maio de 2008, 120º da República.

BRAZ RESENDE
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
2ª. VOTAÇÃO
Quorum 06 Favor 06 contra 0
Sessão Ordinária Horas 18:30
Em 07 de 07 de 2008

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc. 193/08
Folha 005
Assinatura

LEI N.º 1246, DE 20 DE JUNHO DE 2007

"AUTORIZA O MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE A FIRMAR ACORDO DE PARTICIPAÇÃO COM O GOVERNO FEDERAL, ATRAVÉS DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA E COM O GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA, OBJETIVANDO SUBSIDIAR DESPESAS NO PROGRAMA PROINFANTIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Ouro Preto do Oeste autorizado a firmar Acordo de Participação com o Governo Federal, através do Ministério da Educação e Cultura e com o Governo do Estado de Rondônia, objetivando atender o "PROGRAMA DE FORMAÇÃO INICIAL PARA PROFESSORES EM EXERCÍCIO NA EDUCAÇÃO INFANTIL – PROINFANTIL".

Art. 2º. A autorização mencionada no artigo anterior destina-se aos monitores das creches da Educação Infantil sem a habilitação mínima exigida por Lei.

Parágrafo único. A duração prevista no curso é de dois anos, sendo composto por quatro módulos semestrais.

Art. 3º. Deverá o Município orçar e disponibilizar recursos financeiros para custear a remuneração ao Tutor no valor de R$ 30,00 (trinta reais) mensais por professor cursista da rede, durante o período do curso, assim como também custear o pagamento de despesas no valor de R$ 100,00 (cem reais) mensais à agência formadora por professor cursista.

Art. 4º. Fica também o Município autorizado a destinar recursos financeiros ao professor cursista, como auxílio transporte, alimentação e hospedagem, quando o mesmo necessitar de deslocamento à sede do Município ou ao interior para participar da habilitação do curso mencionado no artigo primeiro.

Art. 5º. Para custear as despesas inseridas no artigo 4º o Município poderá efetuar as diárias de alimentação aos cursistas e tutores.

Art. 6º. As despesas decorrentes do Programa de Formação Inicial para Professores em Exercício na Educação Infantil – PROINFANTIL serão

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE - RO
Proc. 193/08
Folha 006
Assinatura

oriundas do FUNDEB, 40% (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica / Habilitação dos Docentes Leigos).

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ouro Preto do Oeste, em 20 de junho de 2007, 118º da República.

BRAZ RESENDE
PREFEITO